# **LEI N. 297, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969**

"Autoriza a abertura de créditos suplementares na Auditoria Geral de Contas e dá outras providências."

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos do cargo de Auditor Auxiliar são fixados em NCr\$ 1.296,00 (hum mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1969.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Auditoria Geral de Contas os Créditos Suplementares abaixo discriminados, no montante de NCr\$ 27.463,76 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros novos e setenta e seis centavos).

# CRÉDITOS SUPLEMENTARES

#### 1.2 - AUDITORIA GERAL DE CONTAS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

## 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

01 - Vencimentos dos cargos de provimento efetivo	5.400,00
02 - Vencimento dos cargos de provimento em comissão	3.960,00
04 – Representação	360,00
06 - Retribuição a contratados sob o regime de locação de serviço	17.743,76
TOTAL	27.463,76

Art. 3º A despesa decorrente da abertura dos créditos de que trata o artigo anterior será compensada com a importância de NCr\$ 19.655,28 (dezenove mil, seiscentos e cinqüenta e cinco cruzeiros novos e vinte e oito centavos), a ser deduzida da dotação constante do orçamento geral do Estado para abertura de Créditos Adicionais, nos termos do inciso III do art. 26 da Constituição

Estadual e com anulação de NCr\$ 7.808,48 (sete mil, oitocentos e oito cruzeiros novos e quarenta e oito centavos) no orçamento da Assembléia Legislativa do Estado, de conformidade com a discriminação abaixo:

# 1.1 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

03 – Subsídios 7.808,48

TOTAL <u>7.808,48</u>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de novembro de 1969, 81º da República, 67º do Tratado de Petrópolis e 8º do Estado do Acre.

# JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre